

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. WALTER ALVES)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para obrigar os atendimentos de emergência e urgência no Sistema Único de Saúde (SUS), garantida a redistribuição compensatória de recursos financeiros, quando for o caso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

.....

..

Parágrafo único. Em obediência aos princípios da universalidade e da igualdade, o cadastro no Sistema Único de Saúde terá abrangência nacional, sendo obrigatórios os atendimentos de emergência e urgência, garantida a redistribuição compensatória de recursos financeiros, quando for o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma das maiores conquistas da população brasileira na Assembleia Constituinte. Embora tenha defeitos e deficiências, trouxe promoção da saúde, prevenção de agravos e assistência a uma população que não teria condições de usufruir do mercado privado.



Com um financiamento tripartite e divisão de competências, a organização do sistema é de grande importância, o que justifica certos trâmites burocráticos que são necessários. Porém, os gestores não podem violar os princípios do SUS por conta de eventuais problemas de alocações de recursos ou de pessoal.

Um exemplo dessa prática é a negativa de atendimento de emergência e urgência sob pretextos inaceitáveis. Com o argumento de que parte do financiamento tem como base os moradores de uma região, é comum que pessoas de outras cidades ou estados, em situação de emergência e urgência, não sejam prontamente atendidas e sejam encaminhadas às Unidades Básicas de Saúde, colocando em risco a vida das pessoas. Ressalte-se, que há lei que obriga, inclusive os hospitais particulares, a atender os casos de emergência, independente de autorização dos planos de saúde.

Os princípios da universalidade e da igualdade claramente são contrários a esse tipo de restrição, já que as movimentações no território são corriqueiras, e é cada vez mais comum esse trânsito, seja para trabalho ou para turismo.

Este projeto de lei pretende proibir a restrição de atendimento de emergência e urgência com base na origem ou local de residência do usuário do SUS ou qualquer outro tipo de restrição. Além disso, o mesmo prevê a redistribuição compensatória de recursos financeiros, quando for o caso. Ou seja, em caso de atendimento de paciente de outra localidade, o ente federativo seja compensado por isso, algo que é justo com aquelas cidades que recebem muitos turistas ou outros tipos de viajantes.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que poderia trazer mais justiça ao sistema de saúde como um todo.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado WALTER ALVES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Walter Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215839184300>



2020-9679

3

Apresentação: 08/12/2021 10:34 - Mesa

PL n.4342/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Walter Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215839184300>

